



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE  
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 845/2018, DE 10 DE JULHO DE 2018.

SANCIONADO A LEI Nº

10.107/18

PREFEITO MUNICIPAL

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E OS MUNICÍPIOS DE CANABRAVA DO NORTE - MT, CONFRESA - MT, PORTO ALEGRE DO NORTE - MT E SÃO JOSÉ DO XINGU - MT, BEM COMO A CONTRIBUIR COM O CONSELHO DA COMUNIDADE DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte - MT autorizado a realizar aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, celebrado entre o Ministério Público Estadual e os municípios de Canabrava do Norte - MT, Confresa – MT, Porto Alegre do Norte – MT e São José do Xingu – MT, consistente na prorrogação pelo prazo de 04 (quatro) anos os termos do acordo originário, a contar da data de vencimento, qual seja, 20/02/2016, devendo as partes dar continuidade ao cumprimento de todas as cláusulas dantes avençadas, consistente no repasse mensal, ao Conselho da Comunidade de Porto Alegre do Norte, com sede a Avenida JK, s/n, Centro, Porto Alegre do Norte – MT, CEP: 78658-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.383.612/0001-64, no valor correspondente a 1,068% do salário mínimo, percentual que equivale, no exercício financeiro de 2017 a R\$ 1.000,71 (hum mil e setenta e um centavos).



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE**  
"Unindo esforços, somando competências!"

**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 2º.** Em razão da emissão do presente aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC autorizada por esta Lei, fica autorizado o pagamento das contribuições mensais estipuladas no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, devendo os orçamentos consignarem verba para esse fim, e no seguinte endereçamento orçamentário:

**ÓRGÃO:** 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**UNIDADE:** 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO

**CÓD. REDUZIDO:** 39.03.031 – ADMINISTRAÇÃO

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04.122.0051.2010 – MANUTENÇÃO – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390390000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica


**FONTE:** 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**Art. 3º.** A Conselheira presidente do Conselho da Comunidade de Porto Alegre do Norte – MT deverá prestar contas dos recursos alocados mensalmente, encaminhando cópia ao Ministério Público, Poder Judiciário e aos Municípios comprometentes para serem encaminhados ao Tribunal de Contas Competente, com parecer dos respectivos conselhos fiscais.

**Art. 4º.** Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais e financeiros, a 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Julho de 2018.

  
**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal



Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Procuradoria Geral de Justiça

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

**REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**

**REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

**REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**

**REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU**

**ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

(art. 5º, §6º da Lei nº 7.347/85)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus representantes legais com atuação na Promotoria de Justiça de Porto Alegre do Norte, no uso das atribuições que são-lhe conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e ainda:

CONSIDERANDO o dever legal do Ministério Público, do Poder Público, especialmente, dos poderes executivos locais; e da própria comunidade em promover as condições mínimas para as instituições carcerárias;

CONSIDERANDO que o aditivo nº 01/2016 que prorrogou a validade do presente Acordo por um ano a partir do dia 23/01/2016;

CONSIDERANDO que o prazo do presente acordo encontra-se expirado desde 23/01/2017, bem como pela necessidade de reajuste da quantia pactuada frente à inflação neste lapso temporal;

CONSIDERANDO que, no início de 2017, iniciaram mandatos



Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Procuradoria Geral de Justiça

eletivos dos novos gestores municipais das cidades que integram a Comarca de Porto Alegre do Norte, sendo de extrema conveniência que fiquem cientes das obrigações firmadas pelos prefeitos que lhes antecederam e seus conseqüentários legais;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a continuidade dos serviços prestados aos reeducandos da comarca de Porto Alegre do Norte-MT, pelo Conselho da Comunidade, resolvem os compromissários abaixo adequar o acordo anteriormente firmado às novas normas abaixo traçadas, no que toca à direção, manutenção e fiscalização da entidade de acolhimento acima mencionada, firmando o presente compromisso, por meio das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** fica prorrogado pelo prazo de 04 (quatro) anos os termos do Acordo originário, a contar da atual data de vencimento, qual seja, 20/02/2016, devendo as partes dar continuidade ao cumprimento de todas as cláusulas dantes avençadas;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** os senhores compromissários, representantes legais das prefeituras acima informadas, depositarão mensalmente ao Conselho da Comunidade do Município de Porto Alegre do Norte/MT, em sua conta bancária - Agência n.º 1149-5, Conta Corrente n.º 11445-6, Banco Bradesco, mensalmente, até o dia 20 de cada mês, os seguintes valores:

a) Os Municípios de Porto Alegre do Norte-MT, Canabrava do Norte-MT e São José do Xingu pagarão, cada um, o valor correspondente a 1,068% do salário mínimo, percentual que equivale atualmente a R\$ 1.000,71 (um mil reais e setenta e um centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** reitera-se o dever de prestar contas pela Conselheira Presidente do Conselho da Comunidade de Porto Alegre do Norte, previsto na cláusula segunda do termo originário, em especial os itens "f", "g", "h", "i", "j", "k" e "l":

(f) Promover execução do objeto do presente Termo de Ajustamento progressivamente,





Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Procuradoria Geral de Justiça

- segundo plano de trabalho a ser elaborado futuramente, na forma de seu Regimento Interno;*
- (g) Aplicar os recursos discriminados a seguir exclusivamente na consecução de seu objeto;*
  - (h) Assegurar o provimento tempestivo dos recursos necessários à execução do objeto;*
  - (i) Permitir e facilitar aos Municípios firmatários o acesso toda documentação, dependências e locais de projetos;*
  - (j) Aplicar os recursos previsto de acordo com o que estabelece a legislação federal, inclusive na Lei nº 8.666/93 no que couber;*
  - (k) Manter os Municípios firmatários informados sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso nominal de execução do presente Termo de Ajustamento de Conduta, encaminhando, mensalmente, relatório e programação de atividades;*
  - (l) Prestar contas dos recursos alocados mensalmente, encaminhando cópia ao Ministério Público, Poder Judiciário e aos Municípios compromitentes para serem encaminhados Tribunal de Contas competente, com parecer dos respectivos Conselhos Fiscais;**

**Porto Alegre do Norte, 17 de Fevereiro de 2017.**

**FÁBIO ROGÉRIO SANT'ANNA PINHEIRO**  
Promotor de Justiça Substituto

**REBECA SANTANA REGO**  
Promotora de Justiça Substituta

**TEREZINHA ALVES LEÃO**

Conselheira-Presidente do Conselho da Comunidade de Porto Alegre do Norte-MT

**DOMINGOS DIAS PINTO**

Secretário Interino de Administração da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

**CARLOS ROBERTO TOMAZETTO**

Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte

**AGEU OLIVEIRA BRAGA**

Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São José do Xingu